



Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia 28/03/2022.

Mandato de 2021/2025
Ata nº 10

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Ana Laura Lopes Rogério Baridó;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro;
- João Emanuel de Brito Filipe;
- António Fragoso Henriques;
- Lara Marques Lino.

O Sr. Presidente abriu a reunião pelas 09:30 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.



PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1. **Sr.ªs Margarida Maria Rodrigues Bento e Zulmira Rodrigues Bento** – pretendem obter explicações sobre o processo de licenciamento nº 85/18 (licença de utilização).
2. **Sr. Edgar Henrique Martins** - pretende expor a situação do seu processo de licenciamento nº 468/20 em nome de Ilda Martins (licença de utilização).
3. **Sr.ª Maria Manuel Simões Silva** – pretende expor a situação referente ao Parque de Campismo de Vieira de Leiria.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos membros do executivo

ORDEM DO DIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. Aprovação das atas das reuniões da Câmara Municipal n.ºs 3, 4, 5 e 6/2022

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

FINANÇAS E TESOURARIA

2. Resumo de Tesouraria do dia 22 de março de 2022 – “Dotações Orçamentais”:
15.270.114,40€

APROVISIONAMENTO

3. P.A. N.º 20/2022-AP/DQV – “Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos no Concelho da Marinha Grande”. - **Adjudicação**

DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

4. CORREÇÃO DA EXTENSÃO DE TOPÓNIMOS NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE
5. E/9352/2021/1 – PROBLEMAS NOS PASSEIOS E OUTROS NO EDIFÍCIO PARAÍSO NA RUA CUSTÓDIA MARIA - MARINHA GRANDE
6. E/10332/2021 - PEDIDO DE ESPELHO PARABÓLICO NA RUA GUILHERMINO MARQUES - MARINHA GRANDE
7. Pedido de reserva de estacionamento destinado a pessoas portadoras de deficiência e de autorização de estacionamento em espinha - Rua dos Serviços Sociais - Marinha Grande | Entrada via e-mail datado de 28/02/2022

GESTÃO URBANÍSTICA

8. Req.º nº 774/21, datado de 2021/09/21 - Proc.º n.º 304/18, datado de 2018/07/24 – BRITOMOLDES - FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOLDES METÁLICOS, LDA
9. Req.º nº 635/21, datado de 2021/08/13 - Proc.º n.º 196/21, datado de 2021/08/13 – FERNANDO LUZ RUIVO
10. Req.º nº 7/21, datado de 2022/01/05 - Proc.º n.º 4/22, datado de 2022/01/05 – RAUL JOSÉ VALGRANDE VERÍSSIMO
11. Req.º nº 157/22, datado de 2022/02/07 - Proc.º n.º 44/22, datado de 2022/02/07 – ANTÓNIO MANUEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA
12. Req.º nº 285/22, datado de 04/03/2022 - Proc.º n.º 78/2022, datado de 04/03/2022 – NELSON LOPES PEREIRA

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA

INTERVENÇÃO CULTURAL

13. SORTEIO PARA ATO PÚBLICO DE ATRIBUIÇÃO DE 8 LUGARES PARA O EXERCÍCIO DE VENDA AMBULANTE NO RECINTO DAS FESTAS DA CIDADE - PARQUE DA CERCA - CONCELHO DA MARINHA GRANDE E APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE 8 LUGARES PARA VENDA AMBULANTE NO RECINTO DAS FESTAS DA CIDADE - ANO 2022
14. ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO – PVMG - PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE, CRL
15. ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE – ESCOLA BÁSICA NERY CAPUCHO
16. ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO E MUSEU JOAQUIM CORREIA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

17. PUBLICAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES
18. PUBLICAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE
19. PUBLICAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NAS ESCOLAS DE 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

PROMOÇÃO SOCIAL, SAÚDE E VOLUNTARIADO

20. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A ELCOS – SOCIEDADE PORTUGUESA DE FERIDAS (ELCOS) E O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
21. TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL | ACORDO ESPECÍFICO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE E REGULAMENTO INTERNO DO SAAS
22. Minuta de auto de transferência das competências no domínio da saúde – Aceitação dos seus termos

DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO

APOIO JURÍDICO

23. PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 150/2018 – REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES CORREIA – PROJETO DE DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO – APRECIÇÃO DE ALEGAÇÕES DO REQUERENTE EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA – DELIBERAÇÃO FINAL

24. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – DANOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – BURACO NA RUA DE LEIRIA, VIEIRA DE LEIRIA – CONCORRÊNCIA DE CULPAS – AUDIÊNCIA PRÉVIA SEM ALEGAÇÕES – DELIBERAÇÃO FINAL
25. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL – RUA DA CHARNEQUINHA, MOITA – AUDIÊNCIA PRÉVIA SEM ALEGAÇÕES – INDEFERIMENTO FINAL
26. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – DANOS EM VIATURA AUTOMÓVEL – BURACO NA RUA DO CORGO NORTE, COMEIRA – CONCORRÊNCIA DE CULPAS – AUDIÊNCIA PRÉVIA.

CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

27. Instalação do Balcão Único de Atendimento do IRN I.P.- Marinha Grande -Concurso público n.º 11/2020- RECEPÇÃO PROVISÓRIA



PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1. **Sr.ªs Margarida Maria Rodrigues Bento e Zulmira Rodrigues Bento** – inscreveram-se para obter explicações sobre o processo de licenciamento nº 85/18 (licença de utilização).
A D. Zulmira referiu que entregou o último documento que lhe foi pedido há 4 meses e esperava que dentro de 45 dias fizessem a fiscalização para terem a licença de utilização da obra, mas isso não aconteceu, pelo que quer saber porquê.
2. **Sr. Edgar Henrique Martins** – inscreveu-se para expor a situação do seu processo de licenciamento nº 468/20 em nome de Ilda Martins (licença de utilização).
O Sr. Edgar referiu que tem um imóvel para vender desde março de 2020, e ainda não fez o negócio porque não tem respostas da parte da Câmara em relação ao seu processo. Já aqui veio a vários atendimentos, mas continua sem qualquer resposta.
3. **Sr.ª Maria Manuel Simões Silva** – inscreveu-se para expor a situação referente ao Parque de Campismo de Vieira de Leiria.

A munícipe não esteve presente.

O **Sr. Presidente** respondeu, dizendo que ambas as intervenções são sobre o mesmo assunto, embora os processos sejam diferentes.

Em relação à D. Zulmira Bento, referiu que os serviços lhe dizem que no dia 17/03/2022 houve um contacto telefónico a comunicar que os elementos entregues não são suficientes. Dado que a munícipe disse que não recebeu esse telefonema, o Sr. Presidente pediu que fosse recolhido o contacto telefónico correto, assim como no caso do Sr. Edgar, para que a Chefe da Divisão os possa contactar e esclarecer a situação dos respetivos processos.



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes de dar a palavra aos Srs. Vereadores o Sr. Presidente informou o seguinte:

- Em janeiro de 2021 foi transferida a competência referente ao estacionamento público, com os processos contraordenacionais. O anterior executivo fez um contrato com os CTT, para cobrança das contraordenações rodoviárias, que não estava em execução, mas agora já está e os dados estão agora a ser carregados em plataforma própria, e por isso as pessoas irão começar a receber as multas, embora estas tenham já algum tempo.

Seguidamente o Sr. Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção de intervir durante este período.

A Sr.ª Vereadora Lara Lino cumprimentou todos e fez a intervenção cujo conteúdo se passa a reproduzir:

1. *Já há resposta por parte do jurídico para as utentes do parque de campismo de Vieira de Leiria?*
2. *Questionava quais as comemorações previstas para o 25 de abril?*
3. *Há algumas reuniões questioneei sobre os caixotes de lixo, que de um modo geral estão degradados e são insuficientes um pouco por todo o concelho. A título de exemplo alertei para os caixotes junto ao restaurante PAPADOC, gostaria de saber se este em particular já foi resolvido e se vamos substituir os outros, e quando?*
4. *Questionava ainda se os óleões já estão distribuídos pelo concelho e se não estão porque não estão visto que estão nos estaleiros penso que há mais de dois anos.*
5. *Por último apresentamos uma moção que passo a ler.*

Moção sobre os Combustíveis

Os Corpos de Bombeiros mantidos por Associações Humanitárias de Bombeiros (AHBV) prestam anualmente mais de 1 milhão e meio de serviços em todo o território nacional.

Prevenção, Vigilância e Combate a incêndios, Emergência Pré-Hospitalar, Socorro e Acidentes rodoviários, ferroviários e aéreos, Transporte de Doentes, Abastecimento de Água, e muitas outras missões de socorro e apoio às populações, fazem dos Corpos de Bombeiros o principal pilar do Sistema de Proteção e Socorro em Portugal, no geral e no nosso Concelho em Particular.

As AHBV, em consequência do enquadramento legal do financiamento e das sucessivas sub orçamentações nos Orçamentos de Estado, e das condições em que prestam os serviços no âmbito da Emergência Pré-Hospitalar e transporte de doentes ao Ministério da Saúde, há muito que vivem grandes dificuldades económicas, que nos últimos anos, com a pandemia, foram substancialmente agravadas com o aumento das despesas e a diminuição de receitas.

Os aumentos dos preços dos combustíveis, para muitas AHBV já está a pôr em causa o socorro e a emergência que asseguram às populações e o mesmo poderá acontecer a outras. O Governo anunciou que vai apoiar com 1500 euros cada AHBV, a título de adiantamento da compensação transitória dos encargos com combustíveis, medida que fica muito aquém do que os bombeiros necessitam e merecem.

Entre as medidas que se impõem implementar num justo regime de financiamento das associações, conta-se a criação de um modelo de bonificação permanente dos combustíveis utilizados no exercício da missão dos corpos de bombeiros, vulgarmente designado gasóleo verde.

As vereadoras da CDU, em reunião ordinária de câmara, de 28 de março de 2022, solicitam que esta câmara delibere:

- 1. Expressar a sua solidariedade à(s) AHBV do concelho, à Federação dos Bombeiros do Distrito e à Liga dos Bombeiros Portugueses.*
- 2. Apelar ao Governo e aos grupos parlamentares que legislem, rapidamente, para que os Bombeiros tenham, finalmente, acesso ao gasóleo verde,*
- 3. Recomendar ao Ministério da Saúde para cobrir os custos efetivos dos serviços protocolados e prestados pelos Corpos de Bombeiros no âmbito da Emergência Pré-Hospitalar e Transporte de Doentes.*
- 4. Reforçar o orçamento municipal por forma a acomodar uma verba extraordinária de apoio aos BV da Marinha Grande e Vieira de Leiria, no ano de 2022.*

Marinha Grande 28 de março de 2022

As vereadoras da CDU

Lara Lino e Alexandra Dengucho”

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho cumprimentou todos e referiu o seguinte:

- Cumprimentou os munícipes presentes e disse que é sempre bom aqui virem colocar os seus problemas, porque só assim os Vereadores, especialmente as Vereadoras da CDU, tomam conhecimento dos graves problemas do setor de obras.
- Perguntas:
 - Desfibrilhadores – porque não vieram a esta reunião?
 - Concessões – continuam sem respostas sobre o Café da Praia, o Café do Parque Mártires e o Café Luís de Camões.
O que se passa com cada um dos processos em concreto? Não quer uma resposta genérica, de que “está a ser tratado”, mas sim saber em que fase está cada um.
 - Respostas aos munícipes que colocam questões via e-mail, também para as Vereadoras da CDU, pelo que querem saber quais as respostas dadas ao seguinte:
 - O que foi respondido ao concessionário do café “Miss Frida” sobre os problemas apontados?

- Sobre o acesso à SOREP: já foi colocado o sinal? Foi preciso a munícipe ser multada para se colocar lá o sinal!
- Sobre a ideia da Vereadora Lara relativa à prática do críquete pela comunidade indiana, que tanta celeuma levantou nas redes sociais, quer deixar claro que isso não impede que se apoiem também as coletividades.
- Qual a política deste executivo para o desporto? E para o turismo? E até para a cultura, qual é a proposta deste executivo?
Dantes a agenda dos espetáculos da Casa da Cultura vinha à reunião, mas agora não. Em termos de transparência piorámos, uma vez que a competência do Sr. Presidente para efetuar a despesa é maior, sem que tenha de dar conhecimento ao executivo.
Entende que neste momento há falta de informação para com os munícipes e também para com os Vereadores, que também aqui representam os munícipes.

O Sr. Vereador António Fragoço cumprimentou todos e referiu o seguinte:

- Estacionamento e coimas – o Sr. Presidente já falou sobre este assunto, e agora os munícipes vão começar a receber as coimas, que ainda são em número significativo.
- Deixou o alerta sobre a situação do concessionário da Praia Vieira Norte, que está com dificuldades em colocar a eletricidade pois estão a pedir-lhe mais de 30.000€.
- Buracos na Passagem – pediu a reparação.
- Concordam com a Moção apresentada pela Vereadora Lara e também expressam a sua solidariedade aos Bombeiros. Irão fazer chegar as preocupações ao Ministério da Saúde e a outras entidades, estando também a ser analisada a possibilidade de aumentar o apoio.
- Café “Miss Frida” – já se identificaram alguns problemas e está marcada uma reunião no local na próxima quarta-feira.

A Sr.ª Vereadora Laura Baridó cumprimentou todos e referiu o seguinte:

- Informou da cessação do protocolo assinado com o Laboratório Virgílio Roldão, que já abandonou as instalações do Estádio Municipal.
- Mudança do centro de vacinação – a partir do próximo sábado passará para o Centro de Saúde da Marinha Grande.
- Desfibrilhadores – era suposto vir hoje a reunião. Está-se a tentar implementar a 1.ª e a 2.ª fase (edifícios municipais e clubes), e verificou-se que a verba não era suficiente. Teve que se fazer um levantamento orçamental, uma alteração ao orçamento e fazer a respetiva cabimentação, para depois se começar a fazer a entrega aos clubes desportivos, e para isso vai ter que haver um regulamento.
- A estratégia municipal em termos de saúde está a ser feita com o envolvimento de todas as entidades do concelho, e espera vir a ouvir também a população sobre as suas necessidades.
Para este ano já há um plano traçado, onde se enquadra também a questão dos desfibrilhadores.

ORDEM DO DIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. Aprovação das atas das reuniões da Câmara Municipal n.ºs 3, 4, 5 e 6/2022

123 - Presentes as seguintes atas:

- Ata n.º 3, da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 17 de janeiro de 2022;
- Ata n.º 4, da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 31 de janeiro de 2022, e respetivos anexos;
- Ata n.º 5, da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 14 de fevereiro de 2022;
- Ata n.º 6, da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21 de fevereiro de 2022.

Considerando que as referidas atas foram previamente distribuídas, foi dispensada a sua leitura.

A Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 57.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

FINANÇAS E TESOURARIA

2. Resumo de Tesouraria do dia 22 de março de 2022 – “Dotações Orçamentais”: 15.270.114,40€

Presente o resumo da Tesouraria Municipal referente ao dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **“Dotações Orçamentais”:** **15.270.114,40€** (quinze milhões, duzentos e setenta mil, cento e catorze euros e quarenta cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

APROVISIONAMENTO

3. P.A. N.º 20/2022-AP/DQV – “Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos no Concelho da Marinha Grande”. – Adjudicação

124 - Presente o processo de aquisição nº 20/2022 – AP/DQV, com o objeto “Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos no Concelho da Marinha Grande”, realizado de acordo com deliberação camarária de 28 de fevereiro de 2022, acompanhado de relatório final do Júri, datado de 26 de março de 2022, no qual se propõe a adjudicação, face ao critério de adjudicação definido, nomeadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, designadamente o mais baixo preço, à proposta apresentada pelo concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor global de 693.229,50€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto e depois de analisado o processo de aquisição n.º 20/2022-AP/DQV, a Câmara Municipal, concordando com as conclusões do relatório de final, delibera, nos termos dos artigos 73.º, n.º 1 e 148º, n.º 4, ambos do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o artigo 33º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aprovar a proposta constante do referido relatório final e consequentemente:

- Adjudicar a “Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos no Concelho da Marinha Grande”, para o período de 12 meses, face ao critério de adjudicação definido, nomeadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, designadamente o mais baixo preço, à proposta apresentada pelo concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. NIPC 503 210 560, pelo valor global de 693.229,50€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- Notificar o adjudicatário SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. NIPC 503 210 560, para apresentar os documentos de habilitação identificados no programa de procedimento e comprovativo ou código de acesso ao registo de beneficiário efetivo (RCBE) e respetivas atualizações, nos termos da Lei n.º 58/2020 de 31 de agosto, na sua redação atual.
- Notificar o adjudicatário SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. NIPC 503 210 560 para prestar a caução no valor de 34.661,48 euros, nos termos do disposto nas peças do procedimento.
- Aprovar a minuta do contrato, de acordo com o artigo 98º, nº1, do Código dos Contratos Públicos.
- Designar como gestora do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a trabalhadora Carla Lucas, a qual será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela trabalhadora Luciana Esteves.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

4. CORREÇÃO DA EXTENSÃO DE TOPÓNIMOS NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

125 - Presente pedido de colaboração por parte da Divisão de Qualidade de Vida (DQV) para indicação de coordenadas GPS a colocar nas placas toponímicas solicitadas pela Sr.ª Presidente da Junta da Marinha Grande no dia 18-02-2022 para a Rua das Lagoinhas, e que despoletou uma análise geográfica ao arruamento.

Presente informação interna DG/11/2022, acerca do desenvolvimento dos arruamentos Rua das Lagoinhas e Rua do Repouso, e da possibilidade de estender os topónimos anteriormente aprovados no “Estudo Toponímico do Transito Viário do Concelho” datado de 22-06-1988, com despacho do Sr. Presidente datado de 18-03-2022;

Presente cópia da deliberação nº 2279 da Reunião de Câmara do dia 22-06-1988, que aprova o “Estudo Toponímico do Transito Viário do Concelho”;

Presente cópia da página 9 do “Estudo Toponímico do Transito Viário do Concelho”, onde é indicado o início e término da Rua das Lagoinhas;

Presente cópia da página 15 do “Estudo Toponímico do Transito Viário do Concelho”, onde é indicado o início e término da Rua do Repouso;

Presentes dois mapas com a atual extensão dos arruamentos em causa e das propostas a considerar.

Após análise da pretensão e considerando que:

De acordo com a alínea ss) do nº 1 do art. 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, *compete à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia.*

Uma vez que os topónimos já foram aprovados em 1988 e apenas se pretende formalizar uma nova extensão dos mesmos, fruto de obras decorridas e do desenvolvimento dessas artérias, no âmbito do disposto na ss) do nº 1 do art.33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, após análise da documentação, a Câmara Municipal delibera PROCEDER À CORREÇÃO da extensão dos seguintes topónimos aprovados em reunião de Câmara do dia 22-06-1988 (deliberação nº 2279):

1. **Rua das Lagoinhas** – Começa na Rua do Rego (Garcia) e termina na Rua da Agroeira (Amieira);
2. **Rua do Repouso** – Começa no Largo da Juventude (Casal Galego) e termina no limite do Concelho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

5. E/9352/2021/1 – PROBLEMAS NOS PASSEIOS E OUTROS NO EDIFÍCIO PARAÍSO NA RUA CUSTÓDIA MARIA – MARINHA GRANDE

126 - Presente pedido com registo de entrada n.º E/9352/2021/1, datado de 25/08/2021, em que é solicitada a resolução da ocupação de passeios e via de circulação, por parte de veículos estacionados indevidamente na Rua Custódia Maria, que dificultam a saída das garagens, pelos residentes do Edifício Paraíso.

Presente informação técnica JP/07/2021, datada de 16/09/2021, sobre o assunto.

Presente despacho do Senhor Vereador António Fragoso, datado de 09/03/2022.

Na sequência do pedido com registo de entrada n.º E/9352/2021/1, em que é solicitada a resolução da ocupação de passeios e via de circulação, por parte de veículos estacionados indevidamente na Rua Custódia Maria, que dificultam a saída das garagens, pelos residentes do Edifício Paraíso, bem como da solução técnica apresentada na informação dos serviços Camarários JP/07/2021 de 16/09/2021, que se dá aqui por integralmente reproduzida e se anexa, a Câmara Municipal delibera ao abrigo da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- **Autorizar, a criação de 6 lugares de estacionamento, junto ao muro existente na Rua Custódia Maria, com pintura de pavimento para marcação de lugares;**
- **Autorizar, a utilização da linha contínua (marca M12) junto ao limite da faixa de rodagem, na cor amarela;**
- **Autorizar, a colocação de 2 sinais Proibidos (sinal C1), nos locais identificados.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

6. E/10332/2021 – PEDIDO DE ESPELHO PARABÓLICO NA RUA GUILHERMINO MARQUES – MARINHA GRANDE

127 - Presente pedido com registo de entrada, E/10332/2021, datado de 10/09/2021, em que é solicitado a colocação de um espelho parabólico, de forma a facilitar saída de garagem de moradia.

Presente informação técnica LC/06/2022 de 17/02/2022, sobre o assunto.

Presente despacho do Senhor Vereador António Fragoso, datado de 09/03/2022.

Na sequência do pedido com registo de entrada n.º E/10332/2021 datado de 10/09/2021, em que é solicitado a colocação de um espelho parabólico, de forma a facilitar saída de garagem de moradia, na Rua Guilhermino Marques n.º 11, Marinha Grande, bem como da informação dos serviços camarários LC/06/2022 de 17/02/2022, que se dá aqui por

integralmente reproduzida e se anexa, a Câmara Municipal da Marinha Grande delibera ao abrigo da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

AUTORIZAR, a colocação do espelho parabólico, de diâmetro 70 cm, com todos os custos relativos à aquisição, colocação e manutenção do mesmo, da responsabilidade do requerente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

7. Pedido de reserva de estacionamento destinado a pessoas portadoras de deficiência e de autorização de estacionamento em espinha - Rua dos Serviços Sociais - Marinha Grande | Entrada via e-mail datado de 28/02/2022

128 - Presente pedido com entrada, via e-mail, datado de 28/02/2022, em que é solicitado a reserva de um lugar de estacionamento destinado a pessoas portadoras de deficiência e autorização para estacionamento em espinha, na Rua dos Serviços Sociais, Marinha Grande.

Presente análise técnica de 21/03/2022, sobre o assunto.

Presente despacho do Senhor Vereador António Fragoso, datado de 21/03/2022.

Na sequência do pedido com entrada, via e-mail, datado de 28/02/2022, em que é solicitado a reserva de um lugar de estacionamento destinado a pessoas portadoras de deficiência e autorização para estacionamento em espinha, na Rua dos Serviços Sociais, Marinha Grande, bem como da análise dos serviços camarários de 21/03/2022, que se dá aqui por integralmente reproduzida e se anexa, a Câmara Municipal da Marinha Grande delibera ao abrigo da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- Autorizar a colocação do sinal vertical H1a e painel adicional modelo n.º 11d, no primeiro lugar do estacionamento, para reserva de estacionamento a pessoas portadoras de deficiência;
- Autorizar a colocação do sinal vertical H1a e painel adicional modelo n.º 12b, para indicação da posição autorizada para estacionamento, após o lugar de estacionamento estabelecido no ponto anterior;
- Autorizar a repintura, sobre marcas existentes, de linha contínua amarela - linha de ziguezague (marca M14), para proibição do estacionamento na zona de saída e zonas laterais adjacentes das garagens subterrâneas do edifício.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

GESTÃO URBANÍSTICA

8. Req.º nº 774/21, datado de 2021/09/21 – Proc.º nº 304/18, datado de 2018/07/24 – BRITOMOLDES – FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOLDES METALICOS, LDA

129 - Pelo requerimento em apreço é solicitada a autorização de utilização para o edifício, para indústria, sito na Rua da Zona Industrial, freguesia da Moita, concelho de Marinha Grande, no seguimento do pedido de licenciamento relativo a alterações, no âmbito do processo camarário n.º 304/18, titulado pelo Alvará de Obra de Legalização e Alteração n.º 16/19, emitido em 2019/02/05, em nome de **BRITOMOLDES – FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOLDES METALICOS, LDA**.

Presente parecer técnico datado de 2022/03/21, bem como despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2022/03/21, a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do art. 57.º do RMEUMMG – Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera DESIGNAR a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício destinado a indústria, sito na Rua da Zona Industrial, freguesia da Moita, concelho de Marinha Grande, no seguimento do pedido de licenciamento relativo a alterações, no âmbito do processo camarário n.º 304/18, titulado pelo Alvará de Obra de Legalização e Alteração n.º 16/19, emitido em 2019/02/05, em nome de **BRITOMOLDES – FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOLDES METALICOS, LDA**, com a seguinte composição:

1)Membros efetivos

Engenheira Tânia Dimas
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

2)Membros suplentes

Arquiteta Ana Filipa Pinhal
Fiscal Álvaro Letra

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja, habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

9. Req.º nº 635/21, datado de 2021/08/13 – Proc.º nº 196/21, datado de 2021/08/13 – FERNANDO LUZ RUIVO

130 - Pelo requerimento em apreço é solicitada a autorização de utilização para a edificação, para comércio/ serviços, sita na Rua Nova da Comeira, n.º 2, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, por **FERNANDO LUZ RUIVO**.

Presente parecer técnico datado de 2022/03/21, bem como despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2022/03/22, a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 2 do art. 64.º do RJUE – Regime Jurídico da urbanização e Edificação, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera DESIGNAR a composição da comissão que efetuará a vistoria à edificação, para comércio/ serviços, sita na Rua Nova da Comeira, n.º 2, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, por FERNANDO LUZ RUIVO, com a seguinte composição:

1)Membros efetivos

**Engenheira Tânia Dimas
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte**

2)Membros suplentes

**Arquiteta Ana Filipa Pinhal
Fiscal Álvaro Letra**

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja, habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

10. Req.º nº 7/21, datado de 2022/01/05 – Proc.º nº 4/22, datado de 2022/01/05 – RAUL JOSÉ VALGRANDE VERÍSSIMO

131 - Pelo requerimento em apreço é solicitada a autorização de utilização para o edifício, para comércio, sito na Rua Pires de Campos, n.º 108, freguesia de Vieira de leiria e concelho de Marinha Grande, por **RAUL JOSÉ VALGRANDE VERÍSSIMO**.

Presente parecer técnico datado de 2022/03/02, bem como despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2022/03/22, a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 2 do art. 64.º do RJUE – Regime Jurídico da urbanização e Edificação, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera DESIGNAR a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício, para comércio, sito na Rua Pires de Campos, n.º 108, freguesia de Vieira de Leiria e concelho de Marinha Grande, por RAUL JOSÉ VALGRANDE VERÍSSIMO, com a seguinte composição:

1)Membros efetivos

Engenheira Tânia Dimas
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

2)Membros suplentes

Arquiteta Ana Filipa Pinhal
Fiscal Álvaro Letra

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja, habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

**11. Req.º nº 157/22, datado de 2022/02/07 – Proc.º n.º 44/22, datado de 2022/02/07
– ANTÓNIO MANUEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA**

132 - Pelo requerimento em apreço é solicitada a autorização de utilização para o edifício, para habitação, sito na Rua Catarina Eufémia, n.º 2, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, por **ANTÓNIO MANUEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA**.

Presente parecer técnico datado de 2022/03/22, bem como despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2022/03/23, a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 2 do art. 64.º do RJUE – Regime Jurídico da urbanização e Edificação, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera DESIGNAR a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício, para habitação, sito na Rua Catarina Eufémia, n.º 2, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, por **ANTÓNIO MANUEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, com a seguinte composição:

1)Membros efetivos

Engenheira Tânia Dimas
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Carlos Duarte

2)Membros suplentes
Arquiteta Ana Filipa Pinhal
Fiscal Álvaro Letra

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja, habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

12. Req.º nº 285/22, datado de 04/03/2022 – Proc.º nº 78/2022, datado de 04/03/2022 – NELSON LOPES PEREIRA

133 - Pelo requerimento em apreço é solicitada a realização de vistoria para avaliação do estado inicial de conservação de edifício, sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 30, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 12206 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande, sob o artigo n.º 20949-P, integrado na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, propriedade de **NELSON LOPES PEREIRA**, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais.

Presente parecer técnico datado de 2022/03/15, sobre o assunto.

Considerando que:

- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande foi aprovada pela Assembleia Municipal da Marinha Grande na sua segunda reunião realizada no dia 1 de dezembro de 2014, da sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, e publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 (Aviso n.º 14276/2014).

- A delimitação da ARU permite o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidos por esta, quando objeto de ações reabilitação, iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto no n.º 20.º e n.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, na redação em vigor.

- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais os prédios urbanos ou frações autónomas, localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos seguintes incentivos:

a) Isenção do imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;

b) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;

c) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

- Para que possam aceder a estes benefícios, devem ser preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições, previstas no n.º 1 do EBF:

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excepcional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

- Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo diploma, *“O reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal competente ou, se for o caso, à entidade gestora da reabilitação urbana, comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior.”*

- O disposto no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, e nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, compete aos serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, ordenada pela Câmara Municipal, classificar o estado de conservação do edifício, em sede de reabilitação urbana, com referência aos níveis de conservação constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012. A determinação do nível de conservação do imóvel deve obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, devendo ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal.

A Câmara Municipal delibera:

DETERMINAR, considerando o disposto na alínea c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º

307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a realização de vistoria ao de edifício, sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 30, freguesia de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 12206 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande, sob o artigo n.º 20949-P, integrado na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, propriedade de NELSON LOPES PEREIRA, para efeitos de classificação do estado inicial do edifício, devendo a determinação do nível de conservação do imóvel obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como ser preenchida a ficha de avaliação aprovada pelo mesmo diploma legal;

Mais delibera DETERMINAR que a vistoria seja realizada em 2022/04/13, pelas 09:30h, e que a respetiva Comissão tenha a seguinte composição:

Membros efetivos:

Arquiteto Miguel Figueiredo

Arquiteta Marta Cordeiro

Engenheira Tânia Dimas

Membros suplentes:

Arquiteta Ana Filipa Pinhal

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA

INTERVENÇÃO CULTURAL

- 13. SORTEIO PARA ATO PÚBLICO DE ATRIBUIÇÃO DE 8 LUGARES PARA O EXERCÍCIO DE VENDA AMBULANTE NO RECINTO DAS FESTAS DA CIDADE – PARQUE DA CERCA – CONCELHO DA MARINHA GRANDE E APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE 8 LUGARES PARA VENDA AMBULANTE NO RECINTO DAS FESTAS DA CIDADE – ANO 2022**

134 - Presente a informação interna n.º 669, de 15 de março de 2022, da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania, na qual se dá conta da necessidade de abertura de procedimento, através de sorteio, por ato público e publicitação, da atribuição de 8 lugares para o exercício da venda ambulante no recinto das Festas da Cidade – Parque da Cerca – no concelho da Marinha Grande, e se propõe o respetivo Programa de Procedimento de atribuição destes lugares, para o ano de 2022.

Considerando que nos dias 3, 4 e 5 de junho de 2022 decorrerá a 7.ª edição das Festas da Cidade da Marinha Grande;

Considerando que parte do recinto das Festas é destinada ao exercício da atividade de venda ambulante em lugar fixo;

Considerando que, por força do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante é feita por sorteio;

Assim, e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, a Câmara Municipal apreciou a informação e delibera:

- a) **Dar início ao procedimento de atribuição do direito de uso de 8 lugares para o exercício da atividade de venda ambulante, através de sorteio, por ato público, e sua publicitação em conformidade com o n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, que a seguir se identificam:**
 - **4 lugares com 12 m2 cada, para comercialização de pipocas, frutos secos e similares;**
 - **4 lugares com 28 m2 cada, para instalação de unidades móveis de restauração e bebidas de carácter não sedentário, para a prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário.**
- b) **Aprovar as condições constantes do Programa de Procedimento, que se dão aqui por reproduzidos e que se anexam à presente ata.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

14. ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO – PVMG – PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE, CRL

135 - Presente informação interna I/746/2022, relativa a pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro, remetido pela PVMG – Projetos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL, com o registo n.º E/2062/2022, datado de 22 de fevereiro de 2022. A visita será realizada no âmbito de um intercâmbio com a Universidade Sénior de Mafra, e encontra-se agendada para o dia 02 de abril 2022.

Considerando que:

- De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Código Cooperativo, as cooperativas são pessoas coletivas sem fins lucrativos;

- A alínea b), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentas do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela *“(...) as associações culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas se sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.”*;

- A alínea e) do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que *“nos museus municipais ficam isentos de pagamento das taxas de ingresso as visitas organizadas (...) por entidades legalmente constituídas por reformados, pensionistas e idosos.”*;

- Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;

- Em anexo se encontra cópia da escritura de constituição da cooperativa e respetivos estatutos, publicada no Portal da Justiça a 24 de setembro de 2014, na qual se pode ler no artigo 4.º que a mesma tem por objeto *“promover a educação ao longo da vida, o envelhecimento ativo, o bem-estar e saúde da população sénior e comunidade”*;

- Que com este documento está comprovada a natureza jurídica e a finalidade da entidade PVMG – Projectos de vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande CRL;

- A entidade tem sede no concelho;

- Que em anexo se encontram os documentos que comprovam a natureza jurídica e a finalidade da entidade;

A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no artigo 14.º n.º 3 alínea b) e ainda n.º 4 alínea e) do mesmo numero, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, a PVMG – Projetos de Vida, Cooperativa Social, Cultural e Lúdica Sénior da Marinha Grande, CRL, do pagamento de taxas de ingresso no Museu do Vidro, no dia 02 de abril de 2022, para um total de cerca de sessenta pessoas.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

15. ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE – ESCOLA BÁSICA NERY CAPUCHO

136 - Presente informação interna I/745/2022, relativa a pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro, remetido pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com o registo n.º E/1874/2022, datado de 17 de fevereiro de 2022. A visita será realizada por alunos do 6.º ano de escolaridade da Escola Básica Nery Capucho, no âmbito do Projeto Cultura da Escola integrado no Plano Nacional das Artes, este ano com especial foco no Ano Internacional do Vidro. As visitas encontram-se agendadas para os dias 07, 08, 22, 28 e 29 de abril e 03 de maio de 2022.

Considerando que:

- Que a alínea e), do n.º 4, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentos do pagamento de taxas de ingresso nos museus municipais *“as visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público...”*;

- Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

- Que em anexo ao pedido foi enviada uma declaração/comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas no qual se verifica que o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente está inscrito segundo o CAE 80211 – ENSINO BÁSICO (2.º E 3º CICLO), equivalente na revisão 3 do CAE ao código 8531 – ENSINO BÁSICO (3º CICLO), que *compreende as atividades do ensino básico do 3º Ciclo (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.*

- O Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente tem sede no concelho.

- Com o documento em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a proposta, que se insere nas suas competências próprias atribuídas pelo n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, e delibera isentar, ao abrigo do previsto no artigo 14.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Marinha Grande, o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente – Escola Básica Nery Capucho, do pagamento de taxas de ingresso no Museu do Vidro, nos dias 07, 08, 22,

28 e 29 de abril e 03 de maio, para um total de cerca de cento e trinta alunos e professores acompanhantes.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

16. ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO E MUSEU JOAQUIM CORREIA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

137 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro e Museu Joaquim Correia remetido pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com o registo n.º E/1689/2022. A visita será realizada no âmbito do Programa ERASMUS+ “More Tolerance, Less Ignorance”, num total de cerca de 45 pessoas, e encontra-se agendada para o dia 15 de março de 2022.

Presente Despacho do Sr.º Presidente n.º 69/2022, de 14 de março de 2022, com o seguinte teor:

“Considerando:

- O pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro e Museu Joaquim Correia remetido pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com o registo de entrada E/1689/2022. A visita será realizada no âmbito do Programa ERASMUS+ “More Tolerance, Less Ignorance”, num total de cerca de 45 pessoas, e encontra-se agendada para o dia 15 de março de 2022.

- Que a alínea e), do n.º 4, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentos do pagamento de taxas de ingresso nos museus municipais “as visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público...”.

- Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária.

- Que em anexo ao pedido foi enviada uma declaração/comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas no qual se verifica que o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente está inscrito segundo o CAE 80211 – ENSINO BÁSICO (2.º E 3º CICLO), equivalente na revisão 3 do CAE ao código 8531 – ENSINO BÁSICO (3º CICLO), que compreende as atividades do ensino básico do 3º Ciclo (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional.

Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.

- *Que o agrupamento tem sede no concelho.*
- *Que com o documento em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.*
- *Que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal por impossibilidade temporal e logística, autorizo, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com alínea e) do n.º 4 do artigo 14.º do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande, a isenção da taxa de ingresso nos termos propostos.*
- *O presente despacho deverá ser ratificado na Reunião de Câmara de 28 de março de 2022.”*

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ratificar o Despacho n.º 69/2022 do Sr. Presidente que isenta o Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Nascente do pagamento de taxas de ingresso no Museu do Vidro e Museu Joaquim Correia no dia 15 de março de 2022, para um total de quarenta e cinco pessoas, conforme previsto no citado artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

17. PUBLICAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

138 - Presente informação n.º 714/2022, de 22 de março de 2022, da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania relativa à necessidade de iniciar o procedimento de revisão do Regulamento de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares.

Considerando que:

- a) o novo quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;

- c) o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- d) o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) o Município da Marinha Grande tem em vigor o “Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares”, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 de julho 2011, com alterações introduzidas e aprovadas em 6 de setembro de 2013;
- f) que volvidos mais de 10 anos sobre a aprovação do Regulamento de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares, importa adequá-lo à realidade criada pelo novo quadro de competências pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em diversos domínios, nomeadamente educação;
- g) que se afigura aconselhável a revisão do Regulamento, para incorporar novas atualizações, decorrentes da sua aplicação ao longo deste período e, essencialmente, para incluir os novos domínios da descentralização de competências na área da educação, pela via da aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- h) que ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Assim, a Câmara Municipal, ciente da importância da participação dos cidadãos e entidades interessadas no processo de revisão destas normas regulamentares, enquanto instrumento de discussão, consenso e adesão e, como tal legitimador das soluções finais que ficarão consagradas no regulamento delibera, ao abrigo da competência atribuída pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitar o início de revisão do “Regulamento de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares” designando como responsável pela direção do procedimento, o Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Cidadania, Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves.

Mais delibera fixar o prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação desta deliberação no sítio institucional do Município, na Internet, para os interessados se constituírem como tal no procedimento e para apresentarem propostas ou contributos para a pretendida revisão do citado regulamento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e enviado, preferencialmente, para o endereço eletrónico institucional geral@cm-mgrande.pt ou entregue pessoalmente, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, ou enviado em correio registado, no qual conste o nome completo, a morada ou sede e o respetivo endereço de correio eletrónico, caso exista, acompanhado do consentimento do seu uso, para os efeitos de notificação previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

18. PUBLICAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

139 - Presente informação n.º 784/2022, de 22 de março de 2022, da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania relativa à necessidade de iniciar o procedimento de revisão das Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar da rede pública do concelho da Marinha Grande, atualmente designadas como Atividades de Animação e Apoio à Família.

Considerando que:

- a) o novo quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- c) o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;

- d) o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) o Município da Marinha Grande tem em vigor as “Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública da Marinha Grande”, atualmente Atividades de Animação e Apoio à Família, aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 11 de julho de 2013;
- f) que volvidos cerca de 9 anos sobre a aprovação destas Normas, importa adequá-lo à realidade criada pelo novo quadro de competências previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em diversos domínios, nomeadamente educação;
- g) que se afigura aconselhável a revisão destas Normas, para incorporar novas atualizações, decorrentes da sua aplicação ao longo deste período e, essencialmente, para incluir os novos domínios da descentralização de competências na área da educação, pela via da aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- h) que ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Assim, a Câmara Municipal, ciente da importância da participação dos cidadãos e entidades interessadas no processo de revisão destas normas regulamentares, enquanto instrumento de discussão, consenso e adesão e, como tal legitimador das soluções finais que ficarão consagradas no regulamento delibera, ao abrigo da competência atribuída pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitar o início de revisão das “Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública da Marinha Grande” designando como responsável pela direção do procedimento, o Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Cidadania, Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves.

Mais delibera fixar o prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação desta deliberação no sítio institucional do Município, na Internet, para os interessados se constituírem como tal no procedimento e para apresentarem propostas ou contributos para a pretendida revisão das citadas normas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e enviado, preferencialmente, para o endereço eletrónico institucional geral@cm-mgrande.pt ou entregue pessoalmente, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522

Marinha Grande, ou enviado em correio registado, no qual conste o nome completo, a morada ou sede e o respetivo endereço de correio eletrónico, caso exista, acompanhado do consentimento do seu uso, para os efeitos de notificação previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

19. PUBLICAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NAS ESCOLAS DE 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

140 - Presente informação n.º 787/2022, de 23 de março de 2022, da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania relativa à necessidade de iniciar o procedimento de revisão das Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho da Marinha Grande.

Considerando que:

- a) o novo quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- c) o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- d) o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) o Município da Marinha Grande tem em vigor as “Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho da Marinha Grande”, aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 18 de setembro de 2014;

- f) que volvidos cerca de 8 anos sobre a aprovação destas Normas, importa adequá-lo à realidade criada pelo novo quadro de competências previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em diversos domínios, nomeadamente educação;
- g) que se afigura aconselhável a revisão destas Normas, para incorporar novas atualizações, decorrentes da sua aplicação ao longo deste período e, essencialmente, para incluir os novos domínios da descentralização de competências na área da educação, pela via da aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- h) que ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Assim, a Câmara Municipal, ciente da importância da participação dos cidadãos e entidades interessadas no processo de revisão destas normas regulamentares, enquanto instrumento de discussão, consenso e adesão e, como tal legitimador das soluções finais que ficarão consagradas no regulamento delibera, ao abrigo da competência atribuída pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitar o início de revisão das “Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho da Marinha Grande” designando como responsável pela direção do procedimento, o Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Cidadania, Pedro Nuno Jerónimo Gonçalves.

Mais delibera fixar o prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação desta deliberação no sítio institucional do Município, na Internet, para os interessados se constituírem como tal no procedimento e para apresentarem propostas ou contributos para a pretendida revisão das citadas normas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e enviado, preferencialmente, para o endereço eletrónico institucional geral@cm-mgrande.pt ou entregue pessoalmente, nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, no edifício sede da Câmara Municipal, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, ou enviado em correio registado, no qual conste o nome completo, a morada ou sede e o respetivo endereço de correio eletrónico, caso exista, acompanhado do consentimento do seu uso, para os efeitos de notificação previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

PROMOÇÃO SOCIAL, SAÚDE E VOLUNTARIADO

20. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A ELCOS – SOCIEDADE PORTUGUESA DE FERIDAS (ELCOS) E O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

141 - Presente informação n.º 672, datada de 10/03/2022, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, com parecer técnico sobre os benefícios da celebração do protocolo de parceria para a população do concelho, principalmente dos doentes com feridas cutâneas.

Considerando que a ELCOS é uma sociedade científica constituída por equipas multidisciplinares da área da saúde que investigam, promovem estudos epidemiológicos, rastreios em diversas patologias, o que poderá permitir que a população do concelho venha a beneficiar do conhecimento produzido, bem como das boas práticas por ele indicadas.

Considerando que os profissionais de saúde que desenvolvem trabalho na Marinha Grande poderão aperfeiçoar os seus métodos e técnicas durante a sua prática diária com o doente a tratar, na sequência de algumas estratégias que possam vir a demonstradas inovadoras, de acordo com as investigações/orientações da ELCOS.

Considerando que a ELCOS já estabeleceu um Protocolo com o Instituto Politécnico de Leiria, estabelecimento de Ensino Superior de referência na nossa região, estando em preparação a criação do Conselho Regional da ELCOS neste distrito, motivo pelo qual ainda se torna mais premente a adesão da Câmara Municipal da Marinha Grande a este projeto (de âmbito Regional).

Considerando que uma das atividades a que a ELCOS se propõe é apoiar no diagnóstico e monitorização do estado de saúde da população e identificação de medidas para a sua solução, nomeadamente indicadores de suporte ao Perfil Municipal de Saúde que poderá servir de base ao Plano Municipal de Saúde, na sua área de atuação.

Considerando que com a celebração deste Protocolo, além do conhecimento produzido para o tratamento das feridas cutâneas propriamente dito, trará também ganhos no âmbito da promoção da saúde, educação para comportamentos saudáveis e envelhecimento ativo.

Considerando que de acordo com a alínea g) do n.º 2, do artigo 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município da Marinha Grande dispõe de atribuições na área da Saúde.

A Câmara ao abrigo das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera celebrar o Protocolo de Parceria com a ELCOS – Sociedade Portuguesa de Feridas (em anexo), de forma a promover e melhorar a qualidade de vida dos doentes com feridas cutâneas, bem como, pelo impacto que poderá

vir a assumir a nível preventivo, na saúde da população em geral, residente na Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

21. TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL | ACORDO ESPECÍFICO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE E REGULAMENTO INTERNO DO SAAS

142 - Presente informação n.º 796/2022 da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania, datada de 23 março de 2022, dando conta da necessidade de estabelecer um acordo de colaboração com a Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande para as competências na área social.

Presente minuta de Acordo Específico a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, para o exercício das seguintes competências:

- Assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social;
- Elaborar os relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento, com vista à atribuição, pela Câmara Municipal, de prestações pecuniárias de carácter eventual, em situação de emergência social, de comprovada carência económica e de risco social;
- Celebrar e acompanhar o cumprimento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI).

Presente Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Ouvida a Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande;

A Câmara Municipal apreciou os referidos documentos e delibera, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual, aprovar a Minuta de Acordo Específico com a Santa Casa da Misericórdia e respetivo Regulamento Interno, que dela faz parte integrante, para contratualização do exercício das competências previstas nas alíneas a) e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 55/2020, para:

1. **Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social;**
2. **Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e de acompanhamento para atribuição, por parte da Câmara Municipal, de prestações pecuniárias de caráter eventual;**
3. **Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI).**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

22. Minuta de auto de transferência das competências no domínio da saúde – Aceitação dos seus termos

A **Sr.ª Vereadora Laura Baridó** explicou o processo de transferência e agradeceu aos serviços a análise do documento.

A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** agradeceu aos técnicos, em nome das Vereadoras da CDU, e disse que são pela regionalização, pelo poder local próximo da população, mas isto não é uma regionalização, é antes o “descarregar” nas autarquias de todo um peso que o Estado deveria carregar.

A nossa autarquia até tem recursos financeiros, mas há outros municípios em que isso não vai acontecer, e no país vai haver desigualdade de tratamento em termos de saúde.

Seguidamente o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

143 - Presente minuta do auto, n.º ARSC 035/2022 e seus anexos, de transferência das competências no domínio da saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

A Câmara Municipal analisou o referido auto e os seus anexos e considerando que:

- A 16 de agosto de 2018, foi publicada a Lei n.º 50/2018 (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) que transferiu diversas competências na área da saúde;

- O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro concretizou essa transferência de competências;

- De acordo com o artigo 2.º desse diploma é da competência dos órgãos municipais a participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, bem como a gestão, a manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários- alíneas a) e b);

- Compete-lhes gerir os trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os serviços de apoio logístico das unidades daqueles agrupamentos – alíneas c) e d) do referido artigo 2.º;
- A transferência de competências é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde e os Municípios - n.º 1 do artigo 20.º do citado Decreto-Lei;
- O auto deve, de acordo com o n.º 1 do citado artigo 20.º, identificar os recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas, a definição dos instrumentos financeiros utilizáveis, os níveis de prestação dos serviços relativamente às competências transferidas, nomeadamente no que se refere à gestão e conservação das instalações e equipamentos;
- A minuta do auto de transferência n.º ARSC-035/2022 e seus anexos consagra o objeto do auto de cedência e que o mesmo é consentâneo com o definido no mencionado Decreto-Lei n.º 23/2019;
- A mesma define o modelo de gestão que deve ser seguido, os instrumentos financeiros e os métodos de monitorização das competências transferidas;
- O anexo I identifica e caracteriza as unidades funcionais (UF) a saber, Centro de Saúde da Marinha Grande, extensão de Saúde da Moita e extensão de Saúde de Vieira de Leiria;
- O anexo II identifica os imóveis propriedade da Administração Regional de Saúde do Centro I.P. (ARSC), cuja titularidade é transferida para o Município, os equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município e daqueles em que apenas é transferida a gestão;
- O anexo III identifica o equipamento de transporte, cuja titularidade ou gestão é transferida para o Município;
- O anexo IV identifica os recursos humanos (RH), inseridos na carreira de assistente operacional, transferidos para o Município;
- O anexo V identifica os contratos logísticos para os quais o Ministério da Saúde cede a sua posição contratual para o Município;
- O anexo VII estabelece a valorização dos serviços a prestar pelo Município, face às competências transferidas;
- O auto de transferência produz efeitos a 1 de abril de 2022,

Delibera, nos termos do artigo 20.º do já citado Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aceitar os termos da minuta, e dos seus anexos, do citado auto de transferência das competências no domínio da saúde, previstas no n.º 2 do mesmo diploma, com vista à formalização da referida transferência de competências.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO

APOIO JURÍDICO

23. PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 150/2018 – REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES CORREIA – PROJETO DE DECISÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO – APRECIÇÃO DE ALEGAÇÕES DO REQUERENTE EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA – DELIBERAÇÃO FINAL

144 - Presente processo de licenciamento n.º 150/18, de uma moradia unifamiliar e de um muro de vedação, a levar a efeito no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, titulado por João Rodrigues Correia, residente na Rua dr. António Luis Gomes, Bloco D, n.º 1-A Frente, Praia da Vieira.

Presentes alegações escritas - com registo de entrada n.º 601/21, datadas de 02-08-2021 - apresentadas em sede de audiência prévia, pelo interessado, na sequência da notificação da deliberação desta Câmara Municipal de 05-07-2021, sobre a intenção de declarar a caducidade da licença de construção, respeitante ao processo acima referido, aprovada por deliberação tomada em reunião de 29-07-2019, por falta de apresentação, no prazo legal, do pedido de emissão do respetivo alvará de construção.

Considerando que:

- O requerente João Rodrigues Correia, nas suas alegações, manifestou a sua oposição à declaração de caducidade da licença para construção de moradia e muro de vedação e reafirmou a sua intenção de requerer a emissão do alvará de construção;
- O requerente justificou o incumprimento do prazo legal de um ano para requerer a emissão do alvará, com os efeitos e consequências da Pandemia de Covid-19 e os confinamentos, com a perda de rendimentos pelo encerramento do estabelecimento comercial de que é proprietário e com a dificuldade em contratar o empreiteiro que, por seu lado, também tinha dificuldade no recrutamento de pessoal;

- É do conhecimento geral e publicamente reconhecido pelo Estado, pelo Município e pelos demais operadores económicos, que as medidas legais adotadas para combate e mitigação do Virus Sars Cov-2, designadamente a declaração de estado de emergência e de estado de calamidade e suas sucessivas renovações, os confinamentos e recolhimentos obrigatórios e as limitações no funcionamento de inúmeras atividades económicas, quer durante o ano de 2020, quer durante o ano de 2021, causaram quebras de rendimentos acentuadas e a escassez de mão de obra e de materiais na construção civil.;

- Neste contexto constata-se que boa parte do prazo para obtenção do alvará de construção decorrido em pleno período da pandemia do Covid-19 e do confinamento e recolhimento obrigatórios, com fortes limitações à circulação de pessoas e ao funcionamento generalizado das atividades económicas;

- O interessado mantém o seu interesse e vontade em concluir o processo de licenciamento e executar a operação urbanística, certamente sem mais encargos que decorreriam da instrução de um novo pedido de licenciamento;

- Esta Câmara Municipal tem vindo a deliberar não declarar a caducidade das respetivas licenças, nos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, em que se encontra, apenas, em falta o pedido para emissão do alvará de construção, desde que apresentadas as respetivas justificações para o atraso;

- Que este tipo de decisão ancora-se no facto de, nos casos em que os interessados mantêm a vontade de construir, não se pretender onerá-los, com despesas acrescidas que a instrução de um novo procedimento de licenciamento implica, numa época de crise que afeta as famílias, que têm sofrido cortes drásticos nos seus rendimentos;

- Que a Câmara Municipal não pretende criar obstáculos à dinamização da economia, que este tipo de operações também fomenta,

Delibera, pelas razões antecedentes, não declarar a caducidade da licença concedida em 29-07-2019, a João Rodrigues Correia, no âmbito do processo de licenciamento n.º 150/18, de que é titular, para construção de uma moradia unifamiliar e de um muro de vedação no prédio sito na Rua Álvaro Filipe Gouveia Pedrosa, freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1469 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5660, da freguesia de Vieira de Leiria, concelho da Marinha Grande, mantendo-se, assim, os efeitos da dita licença.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

24. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - DANOS EM VIATURA AUTOMÓVEL - BURACO NA RUA DE LEIRIA, VIEIRA DE LEIRIA – CONCORRÊNCIA DE CULPAS - AUDIÊNCIA PRÉVIA SEM ALEGAÇÕES – DELIBERAÇÃO FINAL

145 - Presente requerimento de 16-11-2020, de Fernando Manuel Crespo Remígio, em que requer o ressarcimento dos prejuízos causados no seu veículo, quando circulava, no dia 11-11-2020, pelas 17H00, na Rua de Leiria, em Vieira de Leiria no cruzamento com a Av^a. Lúcio Tomé Féteira, embateu num buraco no pavimento, não sinalizado, tendo sofrido danos no pneu e jante da roda dianteira direita, no valor total de 348,00€, com IVA incluído, acompanhado do recibo comprovativo do pagamento e de declaração/informação da GNR-Guarda Nacional Republicana.

Presente informação da DQV-Divisão de Qualidade de Vida que analisou o pedido e se pronunciou sobre o mesmo e sobre as anomalias reportadas.

Presente informação jurídica n.º I/75/2022, de 11-01-2022, na qual se apreciaram os factos invocados e as provas produzidas, e se conclui:

“Neste enquadramento afigura-se legítimo concluir que o facto que atuou como condição e causa idónea e abstrata do dano não foi unicamente o comportamento omissivo do Município da Marinha Grande no âmbito dos seus deveres de vigilância e de sinalização do perigo decorrente da existência do buraco, tendo-o sido igualmente o comportamento do próprio condutor do veículo que não adequou as características da sua condução às regras do Código da Estrada e às condições concretas do local e troço da via em causa que, como se comprovou, se tratava de uma zona de traçado retilíneo, com boa visibilidade, em pleno cruzamento com outra artéria, em que se impunha ao condutor implementar uma velocidade especialmente moderada e uma condução atenta e cuidadosa.

É, pois, legítimo presumir que uma condução cuidadosa, preventiva, especialmente moderada e cumpridora da regra de circulação à direita da faixa de rodagem - nos termos em que impõe o n.º 1 do art.º 13.º e as alíneas c) e h) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Código da Estrada - teria permitido ao condutor evitar o embate no buraco não sinalizado que existia a cerca de 1,70 metros do limite direito da sua hemifaixa de circulação, desviando-se dele em condições de segurança e evitando os danos no pneu e jante da roda dianteira direita, que ora reclama ao Município.

Por tudo quanto vem exposto dão por verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual da autarquia, por incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres de vigilância, de conservação e sinalização da via de circulação rodoviária em questão, que faz impender sobre o Município da Marinha Grande o dever de indemnizar o lesado, Fernando Manuel Crespo Remígio, titular do NIF 200885251, pelos danos que não teriam existido se o local estivesse devidamente reparado ou

sinalizado, de modo a prevenir o acidente e a impedir os danos no pneu e jante da viatura conduzida por aquele (ou de qualquer outra que por ali circulasse).

Da prova produzida conclui-se, igualmente, que os danos não terão sido, unicamente, causados por aquele comportamento omissivo do Município, relativamente aos seus deveres de vigilância, conservação e sinalização da via de circulação em causa, tendo-o sido também o comportamento desatento e desadequado do próprio condutor do veículo, face às regras do Código da Estrada, ao não circular à direita da sua hemifaixa e não adequar as características da sua condução e a velocidade do veículo, às condições concretas do troço da via em causa que, como se comprovou, se tratava de uma zona de cruzamento com outro arruamento e marginada por edificações, em que o condutor estava obrigado a adotar uma velocidade especialmente moderada que teria permitido ver e contornar o buraco e evitar os danos que ora imputa ao Município.

Nestas circunstâncias o art.º 4.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, relativo à culpa do lesado, apresenta a seguinte formulação:

” Quando o comportamento culposo do lesado tenha concorrido para a produção ou agravamento dos danos causados (...) cabe ao tribunal determinar, com base na gravidade das culpas de ambas as partes e nas consequências que delas tenham resultado, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesmo excluída.”.

Perante um caso de concorrência de culpas cabe ao órgão decisor - a Câmara Municipal - avaliar todas as circunstâncias da produção dos danos supra expostas e, em face das mesmas, determinar a gravidade e proporção (percentagem) das culpas de cada uma das partes envolvidas - do Município e do condutor - sendo essa proporção que permitirá, então, fixar o “*quantum*” da indemnização ao requerente, face ao valor comprovado dos danos, computados em 348,00€, com IVA incluído.”.

Presente notificação da deliberação desta Câmara Municipal efetuada por ofício S/764/2022, de 17-02-2022, concedendo ao requerente o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecesse sobre o sentido provável da decisão final, de fixar a gravidade das culpas na produção dos danos reclamados, em 50% para o Município e 50% para o condutor do veículo e, em consequência, fixar a indemnização no valor de 174,00€ (cento e setenta e quatro euros), com IVA incluído, nos termos do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua versão mais atual.

Presente informação jurídica I/741/2022, de 17-03-2022, que reflete a falta de alegações apresentadas pelo requerente, no prazo de audiência prévia que expirou no passado dia 04-03-2022, e se propõe a submissão do pedido a decisão final.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com todos os fundamentos de facto e de direito constantes das citadas informações jurídicas I/75/2022, e I/782/2021, que aqui se dão para todos os legais efeitos por integralmente reproduzidas, delibera deferir o pedido

indemnizatório apresentado pelo requerente, Fernando Manuel Crespo Remígio, fixando a gravidade das culpas na produção dos danos reclamados, em 50% para o Município e 50% para o condutor do veículo e, em consequência, fixar a indemnização no valor de 174,00€ (cento e setenta e quatro euros), com IVA incluído, nos termos do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua versão mais atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

25. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL – RUA DA CHARNEQUINHA, MOITA – AUDIÊNCIA PRÉVIA SEM ALEGAÇÕES – INDEFERIMENTO FINAL

146 - Presente e-mail do dia 16 de outubro de 2021 (registo E/12449/2021), no qual o requerente, Rui António Santos Silva, relata um acidente rodoviário que teve com o seu veículo, na Rua da Charnequinha, Moita, Marinha Grande, do qual resultaram danos no pneu traseiro esquerdo, causados por um buraco no pavimento.

Presente Participação da Polícia de Segurança Pública sobre o acidente do requerente (registo E/12106/2021).

Presente informação técnica produzida internamente pela DQV-Divisão da Qualidade de Vida desta Câmara Municipal.

Presente informação jurídica n.º I/201/2022, de 20-01-2022, na qual se apreciaram os factos invocados, as provas produzidas e o direito aplicável ao caso e se concluiu pela não verificação, cumulativa, de todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual subjetiva (das pessoas coletivas públicas no domínio dos atos de gestão pública): não se comprovou o pressuposto da existência de um ato ilícito, por ação ou omissão nem se comprovou o pressuposto da culpa do Município no evento causador dos danos reclamados pelo requerente.

Presente notificação da deliberação da Câmara Municipal enviada à requerente por ofício desta Câmara Municipal n.º S/763/2022, de 17-03-2022, para no prazo de 10 dias úteis, dizer o que se lhe oferecesse sobre o sentido do projeto de decisão de indeferimento constante da mesma, o qual foi recebido pelo destinatário, em 18-02-2022.

Presente informação jurídica I/740/2022, de 17-03-2022, que reflete a falta de alegações apresentadas pelo requerente, no prazo de audiência prévia que lhe foi concedido e propõe a submissão do pedido a decisão final.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes das citadas informações n.ºs. I/201/2022 e I/740/2022, que aqui se dão, para

todos os legais efeitos, por integralmente reproduzidas, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Rui António Santos Silva, por não se terem verificado todos os pressupostos, cumulativos, da responsabilidade civil extracontratual do Município nem existir qualquer culpa deste, enquadrável no n.º 1 do art.º 493.º do CC ou no n.º 1 do art.º 11.º do RRCEE-Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, uma vez que os danos não foram causados por qualquer ato ilícito ou por omissão ilícita de deveres de sinalização, dando-se por provado que no dia e local do acidente indicados pelo requerente, a via de circulação onde este circulava, se encontrava devidamente sinalizada, alertando os condutores para os vários perigos que nela poderiam ser encontrados e para o mau estado do seu pavimento e o buraco alegadamente causador dos danos encontrava-se na faixa de circulação contrária.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

26. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - DANOS EM VIATURA AUTOMÓVEL - BURACO NA RUA DO CORGO NORTE, COMEIRA – CONCORRÊNCIA DE CULPAS - AUDIÊNCIA PRÉVIA.

147 - Presente requerimento de 05-05-2021, de Rui Manuel Ribeiro Henriques Martins, em que requer o ressarcimento dos prejuízos causados no seu veículo, quando circulava, no dia 30-04-2021, cerca das 13H00, na Rua do Corgo Norte, Comeira, Marinha Grande, e embateu num buraco no pavimento, não sinalizado, que lhe causou danos no pneu dianteiro esquerdo, no valor total de 458,20€, com IVA incluído, acompanhado da fatura comprovativa do pagamento, de imagens do buraco e dos danos no pneu, de participação da PSP, declaração da seguradora e certificado de matrícula do veículo de que é proprietário.

Presente informação da DQV-Divisão de Qualidade de Vida que analisou o pedido e se pronunciou sobre o mesmo e sobre as anomalias reportadas.

Presente informação jurídica n.º I/87/2022, de 11-01-2022, na qual se apreciaram os factos invocados e as provas produzidas, e se conclui:

“Neste enquadramento afigura-se legítimo concluir que o facto que atuou como condição e causa idónea e abstrata do dano não foi unicamente o comportamento omissivo do Município da Marinha Grande no âmbito dos seus deveres de vigilância e de sinalização do perigo decorrente da existência do buraco, tendo-o sido igualmente o comportamento do próprio condutor do veículo que não adequou as características da sua condução às regras do Código da Estrada e às condições concretas do local e troço da via em causa que, como se comprovou, se tratava de uma zona de traçado retilíneo, com boa visibilidade, em pleno entroncamento com outra artéria, em que se impunha ao condutor implementar uma velocidade especialmente moderada e uma condução atenta e cuidadosa.

É, pois, legítimo presumir que uma condução cuidadosa, preventiva, especialmente moderada e cumpridora da regra de circulação à direita da faixa de rodagem - nos termos em que impõe o n.º 1 do art.º 13.º e as alíneas c) e h) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Código da Estrada - teria permitido ao condutor evitar o embate no buraco não sinalizado que existia a cerca de 2,30 metros do lancil do passeio da sua hemifaixa de circulação, desviando-se dele em condições de segurança e evitando os danos no pneu da roda dianteira esquerda, que ora reclama ao Município.

Por tudo quanto vem exposto dão por verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual da autarquia, por incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres de vigilância, de conservação e sinalização da via de circulação rodoviária em questão, que faz impender sobre o Município da Marinha Grande o dever de indemnizar o lesado, Rui Manuel Ribeiro Henriques Martins, titular do NIF 169386287, pelos danos que não teriam existido se o local estivesse devidamente reparado ou sinalizado, de modo a prevenir o acidente e a impedir os danos no pneu e jante da viatura conduzida por aquele (ou de qualquer outra que por ali circulasse).

Da prova produzida conclui-se, igualmente, com elevada probabilidade, que os danos não terão sido, unicamente, causados por aquele comportamento omissivo do Município, relativamente aos seus deveres de vigilância, conservação e sinalização da via de circulação em causa, tendo-o sido também o comportamento desatento e desadequado do próprio condutor do veículo, face às regras do Código da Estrada, ao não circular mais à direita da sua hemifaixa e não adequar as características da sua condução e a velocidade do veículo, às condições concretas do troço da via em causa que, como se comprovou, se tratava de uma zona de entroncamento com outro arruamento e marginada por edificações, em que o condutor estava obrigado a adotar uma velocidade especialmente moderada que teria permitido ver e contornar o buraco e evitar os danos que ora imputa ao Município.

Nestas circunstâncias o art.º 4.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, relativo à culpa do lesado, apresenta a seguinte formulação:

” Quando o comportamento culposo do lesado tenha concorrido para a produção ou agravamento dos danos causados (...) cabe ao tribunal determinar, com base na gravidade das culpas de ambas as partes e nas consequências que delas tenham resultado, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesmo excluída.”.

Perante as evidências de um caso de concorrência de culpas cabe ao órgão decisor - a Câmara Municipal - avaliar todas as circunstâncias da produção dos danos supra expostas e, em face das mesmas, determinar a gravidade e proporção (percentagem) das culpas de cada uma das partes envolvidas - do Município e do condutor - sendo essa proporção que permitirá, então, fixar o “*quantum*” da indemnização ao requerente, face ao valor comprovado dos danos, computados em 458,20€, com IVA incluído.”

A Câmara Municipal apreciou e concordando com todos os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º 1/87/2022, que fica anexa à presente ata e que

Reunião ordinária da Câmara
Municipal da Marinha Grande
realizada no dia 28/03/2022.

Mandato de 2021/2025
Ata nº 10

No final foi elaborada esta ata, que eu, **Maria Fernanda Carvalho Vaz**, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da reunião,

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal da Marinha Grande, foi efetuada a gravação de áudio e vídeo da presente reunião, que se encontra disponível ao público na página de Internet do Município.